



**REGULAMENTO DO RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTOS
EM EMPRESAS EMERGENTES DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 38.450.795/0001-02



VIGÊNCIA: 27/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista da Classe, renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante podem renunciar às suas funções perante o Fundo mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas e à CVM, bem como, se for o caso, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências

incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.
- (xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista e deverá acontecer com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

7.5. Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- i) Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; e
- ii) Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas	(a) Alteração deste Regulamento; (b) Destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e escolha de seu substituto; (c) fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo; (d) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e (e) aprovação do pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos neste Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento e/ou ao Anexo da Classe deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo -BOVESPA ("Regras").

9.1.1. A sede da arbitragem deverá ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

9.1.2. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.1.3. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente artigo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

9.1.4. Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

9.1.5. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo (SP), com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento e/ou ao Anexo da Classe.

**RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTOS
EM EMPRESAS EMERGENTES DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO RUBI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE
DE INVESTIMENTOS EM EMPRESAS
EMERGENTES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 38.450.795/0001-02



VIGÊNCIA: 27/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, nos termos da regulamentação específica emitida pela CVM.

2.1.1. O investimento na Classe é inadequado para investidores não qualificados ou, ainda, investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; e/ou (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de emissão da Classe no mercado secundário.

2.1.2. A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Anexo, cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado ("Prazo de Duração").

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é o de proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio de investimentos, diretos, mediante a aquisição de ações, de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

3.2. A Classe, por meio de suas aplicações, buscará um retorno aos seus cotistas equivalente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ("IPCA") apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) a.a.

3.2.1. O retorno mencionado acima é meramente indicativo, não havendo qualquer garantia de retorno aos cotistas de seu capital investido, incluindo o principal. Ainda, o Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços da Classe não prometem ou garantem qualquer tipo de retorno aos cotistas da Classe, observado o descrito no Capítulo Fatores de Risco deste Anexo.

3.3. Caberá, exclusivamente ao Gestor, o exercício do direito de representação da Classe, bem de todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas.

3.3.1. Não obstante o acima, caberá, ainda, ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação em vigor:

- (i) Prospecção, seleção, avaliação, negociação de investimentos em Companhias Investidas e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe;
- (ii) Execução das transações de investimento e desinvestimento em Companhias Investidas de acordo com a política de investimentos da Classe;
- (iii) Manutenção de documentação que embase o processo decisório relativo à composição da carteira da Classe; e

(iv) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas das sociedades de que a Classe participe.

Período de Investimentos

3.4. O Período de Investimento da Classe ("Período de Investimento") é de 12 (doze) meses contados da Data da Primeira Integralização, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil que atuem nos mais diversos setores da economia brasileira ("Companhias Investidas").

3.4.1. A Assembleia Especial de Cotistas, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento.

3.4.2. O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

3.4.3. Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, nem tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto abaixo.

3.4.4. Excepcionalmente, caso aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e o motivo não seja imputado à Classe e/ou ao Fundo, o Gestor poderá realizar investimentos adicionais na(s) Companhia(s) Investida(s) no prazo de até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento, na forma abaixo disposta, e exigir dos Cotistas a integralização das cotas por eles subscritas.

3.4.4.1. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos boletins de subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

- (i) de compromissos de investimento específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término do Período de Investimento; e
- (ii) do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas.

3.4.5. Fora do Período de Investimento, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas da Classe, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da Companhias Investidas e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no item 3.2.3.1. acima.

3.5. A Classe buscará influenciar na definição das políticas estratégicas e na gestão da Companhias Investidas, através de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

- (i) Participação no conselho de administração;
- (ii) Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (iii) Pela celebração de acordo de acionistas; ou
- (iv) Pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
- (v) Participação na Diretoria Executiva.

3.6. A Classe poderá aplicar seus recursos em Títulos e Valores Mobiliários emitidos por uma única companhia com o objetivo de elevar o ganho de escala e facilitar operações de alienação de ações da Companhias Investidas ou, preferencialmente, a abertura de capital da Companhias Investidas estando, dessa forma, a Classe e seus cotistas sujeitos ao risco de concentração e de iliquidez.

3.6.1. Não obstante o acima exposto, em função das características da Classe, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira da Classe, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

3.7. A Classe deverá investir:

- (i) No mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações, de emissão da Companhia Investidas (“Títulos e Valores Mobiliários”);
- (ii) No máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira da Classe a liquidez necessária para arcar com as despesas e encargos previstos neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável), por decisão exclusiva do Gestor, em: (a) cotas de classes de fundos de investimento classificados como Renda Fixa e Referenciado DI, de bancos de primeira linha (Bradesco, Santander, Banco do Brasil, Itaú, CEF ou outro que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas), desde que sejam classes de fundos de investimento conhecidos como de “zeragem”, isto é, àqueles que possuem prazo máximo de resgate de um dia útil a contar da data de solicitação pelos seus cotistas; (b) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e (c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.8. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.8.1. Observado o disposto neste Anexo e em cada Boletim de Subscrição, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes da integralização de cotas, em Títulos e Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas (“Prazo para Aplicação dos Recursos”).

3.8.2. Em caso da não concretização do investimento no Prazo para Aplicação dos Recursos, será convocada pelo Administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou prorrogação do prazo para aplicação dos recursos. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não-concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos cotistas.

Operações com Derivativos

3.9. A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.9.1. Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito em debêntures simples (não conversíveis).

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.10. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido: desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de cem vezes o capital subscrito a ser utilizado para a realização de adiantamentos;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.11. Vedado.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.12. Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.13. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.13.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o Prazo de Aplicação dos Recursos.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.14. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.15. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.16. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Vedações

3.17. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.17.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.17.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.18. Sem prejuízo do acima exposto, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, aplicar recursos: a) no exterior; b) na aquisição de bens imóveis; c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; d) em operações com derivativos, e e) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação em vigor, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

Risco de Liquidez na Amortização e Resgate: A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

Riscos de Liquidez das Cotas: Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas e (ii) de a Classe ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe: As aplicações da Classe nos Títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso a Classe precise vender os Títulos e Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Resgate por meio de dação em Pagamento dos Ativos integrantes de Carteira da Classe: Este Anexo estabelece que a Classe poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira da Classe. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

Concentração e Riscos da Carteira: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

Ausência de Companhias Investidas: A Classe foi constituída com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Investidas. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação da Classe, ou companhias cujos Títulos e Valores Mobiliários estejam com preço atrativo à Classe durante o Período de Investimento.

Risco do Mercado de Atuação das Companhias Investidas: Tendo em vista que a Classe aplicará a maior parte de seus recursos em Companhias Investidas e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos mercados das Companhias Investidas, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Investidas, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido da Classe e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de Títulos e Valores Mobiliários que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira da Classe.

Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

Risco de Derivativos: Embora a Classe possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco das oscilações das taxas de juros: Em função das características da Classe, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas no mercado, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de Capital Investido.

Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. Além disso, o Patrimônio Comprometido será integralizado à medida que forem feitas Chamadas de Capital para integralização de Cotas, nos termos desse Anexo e de cada Boletim de Subscrição. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos; (iv) o montante de capital integralizado na Classe será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro. O investimento na Classe não visa ser um programa de investimento completo, sendo dirigido apenas a investidores experientes que sejam aptos a suportar o risco de perda substancial ou total dos valores investidos na Classe. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Risco de Falta de Jurisprudência: Não existe jurisprudência firmada acerca de toda a arquitetura dos modelos utilizados nos mercados de capitais e financeiro, principal nos aspectos econômicos e jurídicos destes negócios, considerando um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade, da falta de tradição e jurisprudência brasileira nos mercados mencionados (financeiro e de capitais) no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas poderá haver perdas, totais ou parciais, por parte do Investidor em razão da interpretação dos Tribunais.

Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será devida pela Classe uma taxa global calculada na forma abaixo prevista, observado o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”) (“Taxa de Administração”):

Percentual ao ano	Patrimônio líquido da Classe
0,08%	até R\$ 100.000.000,00
0,07%	de R\$ 100.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00
0,06%	Acima de R\$ 500.000.000,01

5.1.1. A Taxa de Administração será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa de Administração representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Taxa de Gestão

5.2. Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Administração

5.3. A Taxa de Administração descrita no item 5.1. acima já compreende as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe (“Taxa Máxima de Administração”), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima de Administração: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

Outras Taxas

5.6. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída na Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. A Classe será constituída por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.2. As cotas têm o seu valor diário determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Anexo.

6.3. As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

6.4. Ao subscrever cotas da Classe, o investidor celebrará um Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento com a Classe, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento da Classe, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.

6.5. Como Data da Primeira Integralização, tem-se a data a ser informada aos cotistas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, quando da decisão de início de funcionamento da Classe, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma a seguir

6.5.1. O Administrador realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias seguidos contados do envio da respectiva correspondência.

6.5.2. Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo Administrador, em correspondência encaminhada a cada cotista, respeitado o Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento.

6.5.3. O Administrador emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

6.5.4. Observado o disposto no Compromisso de Investimento, em caso de atraso na integralização das cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2,00% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

6.5.5. Além das cominações previstas acima, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas a seguir.

6.5.6. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

6.5.7. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

6.5.8. Caso as cotas ofertadas, nos termos acima, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

6.6. É facultada a integralização de cotas, mediante a entrega, à Classe, de títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação, a compor a carteira da Classe ("Ativos"), mediante aceitação do Gestor. O valor justo dos Ativos deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que deverá ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.7. As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Sistema de Fundos Fechados - SF, operacionalizado pela CETIP.

6.7.1. No caso de transferência de cotas na forma acima, o cessionário deverá comunicar ao Administrador e ao Custodiante (este último na qualidade de escriturador de cotas) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto a seguir.

6.7.2. Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com a Classe antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

6.7.3. Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

6.7.4. As cotas da Classe poderão ser livremente negociadas entre os cotistas, ou entre estes e terceiros interessados, observado:

- (i) o novo cotista esteja enquadrado como investidor qualificado, em conformidade com o público-alvo da Classe;
- (ii) sejam observados os procedimentos descritos no item 6.7.3. acima.

6.8. A emissão inicial da Classe foi de, no mínimo, 10 (dez) cotas e, no máximo, 100.000 cotas (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por cota, na Data da Primeira Integralização, totalizando, assim, o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) subscritos para início de funcionamento da Classe, e o máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

6.8.1. Cada cotista deverá subscrever ao menos 1 (uma) cota, totalizando o investimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), por investidor. Na emissão inicial as cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) cada cota na Data da Primeira Integralização e pelo valor da cota de encerramento do dia anterior ao da disponibilização dos recursos, no caso das integralizações subsequentes. Atingido o mínimo previsto no item acima, a Classe poderá iniciar seu funcionamento, independentemente da manutenção da distribuição inicial, devendo os cotistas supervenientes integralizar, no ato da subscrição das cotas, o mesmo percentual já chamado e integralizado pelos demais.

6.8.2. Novas emissões da Classe, após o término da distribuição da emissão inicial, dependerão de recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.8.3. O preço das novas emissões acima será aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a nova emissão, de modo a refletir o valor de mercado dos ativos já existentes na Classe e/ou o decurso do tempo entre as integralizações das emissões anteriores e daquela que está sendo deliberada.

6.8.4. Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas da Classe, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas da Classe, caso existentes, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, proceder a alterações no Anexo da Classe e/ou no Regulamento do Fundo, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente, neste Anexo e no Regulamento do Fundo, tal como o quórum de deliberações.

6.8.5. Observado o mínimo de 10 (dez) cotas, as cotas que não sejam subscritas durante o respectivo período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

6.9. Encerrada a primeira distribuição de cotas, a Classe poderá, a qualquer tempo, desde que previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas e pela CVM, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas cotas.

6.9.1. As cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das cotas já existentes.

6.9.2. A Assembleia Especial de Cotistas deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das cotas, observado o disposto neste Anexo.

Amortizações

6.10. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação da Classe. Todavia, serão efetuadas amortizações parciais das cotas da Classe, após o Período de Investimento, sempre que ocorrer alienação de participação na Companhias Investidas, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pela Classe, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos da Classe.

6.10.1. Os recursos financeiros recebidos pela Classe, a qualquer título, da Companhias Investidas, serão direcionados conforme abaixo.

- (i) Durante o Período de Investimentos: poderão ser aplicados, a critério do Gestor, em conformidade com a Política de Investimentos da Classe;
- (ii) Durante o Período de Desinvestimento: serão destinados à constituição de reserva especial de amortização, salvo o disposto abaixo.

6.10.2. Haverá amortização das cotas da Classe, pelo Administrador, durante o Período de Desinvestimento, em valor correspondente ao saldo da conta de reserva tratada no inciso “(ii)” acima, descontada da parcela necessária a novos investimentos e/ou para cobertura das despesas corriqueiras da Classe a serem devidas nos 48 meses imediatamente subsequentes.

6.10.3. Também deverão ocorrer amortizações sempre que o percentual de 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe, previsto no item 3.6. “(ii)” deste Anexo, for superado e mantido por tempo superior Prazo para Aplicação dos Recursos.

6.11. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe, tratadas neste Anexo.

6.12. Mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser realizadas amortizações extraordinárias de cotas, durante o Período de Desinvestimento da Classe.

6.12.1. Qualquer amortização de cotas da Classe poderá ocorrer no Período de Desinvestimento da Classe, sendo permitida a utilização de bens e direitos constantes da carteira da Classe, na amortização de cotas.

Feriados

6.13. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo:

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela regulamentação em vigor:

50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas	(a) Alteração deste Anexo; (b) fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da Classe; (c) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e (d) aprovação do pagamento, pela Classe, de encargos não previstos neste Anexo; (e) emissão e distribuição de novas Cotas; (f) aumento na Taxa de Administração na Taxa de Gestão devida pela Classe; (g) realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas quando houver situação de Conflito de Interesses; (h) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas.
--	---

2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas	Prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.4. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

9.2. O Administrador se compromete a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Precificação dos Ativos

9.3. A precificação dos ativos que compõem a carteira da Classe e o respectivo reflexo no valor das cotas da Classe são de responsabilidade do Administrador e será efetivada utilizando-se, para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira da Classe, os critérios estabelecidos no Apenso I – Metodologia de Marcação à Mercado.

9.3.1. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos da carteira da Classe.

9.3.2. Todos os ativos que compõem a carteira da Classe serão precificados, com reflexo no valor das cotas da Classe, independente de decisão da Assembleia Especial de Cotistas e às expensas da própria Classe, sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes casos:

- (i) Emissão de novas cotas;
- (ii) Término do período de duração da Classe, não sendo este prorrogado, e existindo Títulos e Valores Mobiliários na carteira da Classe;

- (iii) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe; e
- (iv) Destituição ou substituição do Administrador e do Gestor.

9.3.3. A precificação em razão da ocorrência dos casos previstos acima deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis antes da ocorrência dos respectivos eventos.

9.3.4. A qualquer tempo, a Assembleia Especial de Cotistas ou o Gestor poderá solicitar que os ativos que compõem a carteira da Classe sejam precificados com base no seu valor econômico, apurado através do método do fluxo de caixa descontado, elaborado por instituição com comprovada experiência na matéria, escolhida pelo Gestor, sendo que tal avaliação dar-se-á às expensas da Classe, não podendo ocorrer em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Distribuição de Resultados

9.4. A Classe amortizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

Liquidação da Classe

9.5. A Classe entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração ou conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.6. Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

9.6.1. Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração da Classe, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, de acordo com as seguintes regras:

- (i) A partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos cotistas, ser (a) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das cotas detidas na Classe, na data do encerramento do prazo de duração da Classe, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista;
- (ii) Os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

9.6.2. Caso a liquidação da Classe venha a ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item “(ii)” acima.

9.6.2.1. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação.

9.6.2.2. A não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos acima implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) do item 11.7.1. acima.

9.7. No caso de liquidação da Classe, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administraçãoquaisquer outras despesas do Fundo e da Classe, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.8. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.9. O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Anexo, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Anexo. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Rateios de Ordens

9.10. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

9.11. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor ("Equipe Chave").

APENSO I**METODOLOGIA DE MARCAÇÃO A MERCADO**

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pela ANBIMA.
Títulos Privados	A metodologia de precificação de ativos privados seguirá os seguintes procedimentos: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado será determinado pelos procedimentos e critérios do Administrador, descrito no manual de marcação a mercado, que poderão envolver: precificação cruzadas, coleta de taxas, avaliação de risco de crédito e levantamento dos negócios no mercado secundário.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição, podendo o valor ser atualizado pelo método do fluxo de caixa descontado através de relatório de avaliação elaborado por empresa especializada indicada pelo Administrador.